



- Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 637/82

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982

"QUE DISPÕE A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL VINCULADO A LEI 3.807/60"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte - LEI:

ARTIGO 1º-Os servidores públicos civís da Administração Direta e Indireta do Município, que completarem 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público Municipal, terão o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios na forma vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei 3.807 de 26 de agosto de 1.960.

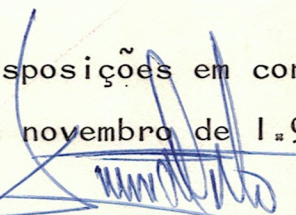
ARTIGO 2º-O ônus financeiro decorrente caberá aos órgãos fazendários municipais.

ARTIGO 3º-Aplicam-se a presente Lei, naquilo em que não colidirem as disposições da Lei Federal 6.226 de 14 de julho de 1.975.

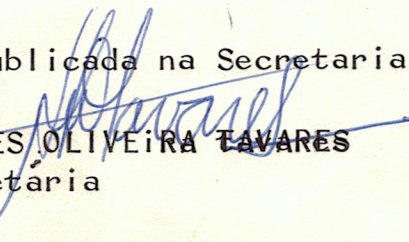
ARTIGO 4º-A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua entrada em vigor.

ARTIGO 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 30 de novembro de 1.982.


LUIZ FERREIRA NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária